

DECRETO N. 2.593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Decreto n. 2.226, de 14 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertogão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.226, de 14 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º *A Autoridade competente, após ciência da representação, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para análise do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.” (NR)*

(...)

Art. 13. *A apuração dos fatos de que trata este Decreto deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência da Autoridade competente sobre os mesmos.” (NR)*

(...)

Art. 14. ...

§ 1º (...)

I – a identificação do fornecedor e da autoridade competente responsável pela apuração dos fatos; (NR)

(...)

Seção V Da Manifestação Jurídica

Art. 18. *Finda a Instrução, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias.” (NR)*

Art. 20. *Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras constantes do instrumento contratual e da legislação em vigor.” (NR)*

(...)

Art. 2º O artigo 8º do Decreto Municipal n. 2.226, de 14 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º, conforme segue:

Art. 8º (...)

(...)

§ 3º *A Administração poderá se utilizar de outros meios idôneos de notificação do interessado, caso assim entender.” (NR)*

Art. 3º Ficam revogados do Decreto Municipal n. 2.226, de 14 de novembro de 2014, os dispositivos abaixo mencionados:

- I – incisos I a IV do artigo 7º;
- II – parágrafo único do artigo 13;
- III – §§ 1º e 2º do artigo 18; e,
- IV – artigo 23.

Art. 4º As apurações de infrações existentes na data da publicação deste Decreto se sujeitarão as novas regras aqui estabelecidas, com as devidas adequações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2016. (PA n. 8996/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município